

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CRO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.430.761/0001-95, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, nº 619, Petrópolis, CEP nº 59020-060, Natal-RN, neste ato representada pelo respectivo Presidente, o Sr. Gláucio de Moraes e Silva, portador do CPF nº 566.092.054-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - HUMANA SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Prudente de Moraes, 870, Tirol, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.361.325/0007-95, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial Regional o Sr. Idris Lopes Saldanha, CPF nº 916.130.194-91, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

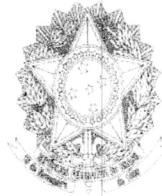
1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de Operadora e de planos de assistência à saúde, devidamente registrada na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), para a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar, com padrão de acomodação enfermagem e/ou apartamento, para coberturas de serviços médico hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames, internações e demais diagnósticos, centro de terapia intensiva, quando necessária a internação hospitalar, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto socorro, pronto atendimento, cirúrgica, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamento, com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para os empregados do CONTRATANTE e seus dependentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a. Os serviços foram prestados regularmente;
- b. A empresa CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - d.1. O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
 - d.2. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.

Handwritten signatures and initials:
#f
#f



e. Houver concordância da empresa CONTRATADA com a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

3.1. O Valor mensal da contratação é de R\$ 1.840,10 (hum mil, oitocentos e quarenta reais e dez centavos) conforme proposta apresentada no processo de compra/contratação (PAC) cujas tabelas transcreve-se abaixo:

Plano Gold PME - Integral - Grupo de Município RN			
GOLD QC Sem coparticipação ambulatorial + hospitalar com obstetrícia CE			
486.669/20-0			
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$
0 A 18 ANOS	2	124,65	249,30
19 A 23 ANOS	0	137,11	0
24 A 28 ANOS	0	153,65	0
29 A 33 ANOS	1	175,17	175,17
34 A 38 ANOS	2	210,91	421,82
39 A 43 ANOS	1	257,10	257,10
44 A 48 ANOS	1	320,87	320,87
49 A 53 ANOS	1	415,84	415,84
54 A 58 ANOS	0	550,98	0
59 ANOS OU MAIS	0	738,86	0
TOTAL			R\$ 1.840,10

Plano Gold PME - Integral - Grupo de Município RN			
GOLD QP Sem copart amb + hosp. com obs CE			
486.670/20-3			
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$
0 A 18 ANOS	0	143,98	0
19 A 23 ANOS	0	158,38	0
24 A 28 ANOS	0	177,48	0
29 A 33 ANOS	0	202,34	0
34 A 38 ANOS	0	243,62	0
39 A 43 ANOS	0	296,97	0
44 A 48 ANOS	0	370,61	0
49 A 53 ANOS	0	480,32	0
54 A 58 ANOS	0	636,42	0
59 ANOS OU MAIS	0	853,43	0
TOTAL			R\$ 0,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

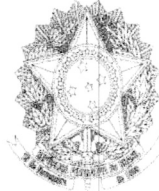
6.2.2.1.1.01.04.01.002

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente mediante boleto bancário e apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal Federal INSS, FGTS e Trabalhista.

Handwritten signature

Handwritten signature



6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O valor mensal a ser pago à CONTRATADA poderá ser reajustado em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da Resolução Normativa n.º 195/2009, da ANS.

6.2 - A iniciativa para aplicação do reajuste cabe à CONTRATADA, sendo que na ausência de provocação desta, os preços se tornarão fixos e irreeajustáveis, até que se complete novo período de 12 (doze) meses.

6.3 - Qualquer reajuste de preço deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional de Saúde.

6.4 - A empresa CONTRATADA comunicará à ANS o reajuste aplicado, conforme determina a legislação.

6.5 - É facultado ao CONTRATANTE a livre negociação dos valores na data de reajuste anual.

6.6 - A empresa CONTRATADA se comprometerá a não promover reajustes diferenciados para os Beneficiários do mesmo plano, obedecendo às diretrizes da Lei, bem como a não promover distinção entre os valores cobrados dos Beneficiários incluídos na data da celebração do Contrato e daqueles que vierem a ser incluídos posteriormente.

6.7 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência do presente instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

6.8 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei no 8.666/93.

6.9 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Manter a rede de credenciados e observar que sempre que ocorrer descredenciamento ou extinção de convênios com profissionais, consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso, preservando o direito e o nível de atendimento;

7.2 - Quando da implantação dos serviços, providenciar funcionário habilitado a prestar todo tipo de esclarecimento às dúvidas dos usuários, em horário a ser programado na sede do CONTRATANTE e/ou locais acordados previamente;

7.3 - Durante a vigência do contrato, disponibilizar central de atendimento 24 horas, 7 x 7, para esclarecimento a dúvidas, informações e liberação de procedimentos/senhas de autorização, necessários ao pleno atendimento dos beneficiários;

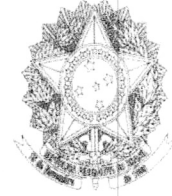
7.4 - Fornecer aos beneficiários as carteiras de identificação, constando as devidas informações e plano a que tem direito o beneficiário, bem como mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo da vigência contratual;

7.5 - Disponibilizar procedimento para utilização do sistema de saúde no período entre o início do contrato e a entrega das carteiras de identificação, de modo que o beneficiário não fique descoberto, caso necessite de procedimentos médicos;

7.6 - Fornecer aos beneficiários titulares, e manter atualizados, guias

afaires

[Handwritten initials]



médicos com informação sobre a rede credenciada e demais informações sobre o Plano;

7.7 - Fornecer aos beneficiários, em até 15 (quinze) dias após o início da vigência dos Planos, as carteiras de identificação, constando as devidas informações e plano a que tem direito o beneficiário;

7.8 - Providenciar a entrega das carteiras atualizadas antes do seu vencimento, ao longo da vigência contratual;

7.9 - Manter o CONTRATANTE informado de toda e qualquer alteração que ocorra no rol da rede credenciada, bem como fornecer aos titulares e manter atualizados, guias médicos e instruções para utilização dos serviços;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o presente Contrato;

8.2 - Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;

8.3 - Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados no presente Contrato;

8.4 - Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

8.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço objeto da presente contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.6 - Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.7 - Informar a empresa CONTRATADA sobre as alterações no quadro de empregados, como admissões, desligamentos, inclusões e exclusões de dependentes, com a devida documentação necessária, dentro dos prazos acordados entre as partes;

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

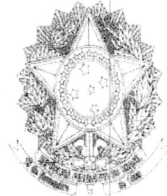
9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO


12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no portal da transparência do CRO/RN, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.


13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal.

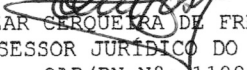
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Natal-RN, 10 de junho de 2021.


CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE CNEJ Nº 08.430.761/0001-95
CONTRATANTE


HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - HUMANA
SAÚDE CNPJ Nº 00.361.325/0007-95
CONTRATADO

Ciente:


NILO CÉZAR CERQUEIRA DE FREITAS JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO DO CRO-RN
OAB/RN Nº: 11080

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF Nº: _____

2. NOME: _____ CPF Nº: _____